



Banco do Estado do Pará S.A.
Av. Presidente Vargas, 251 – 4º Andar – CEP: 66.010-000
Telefones: (91) 3348-3209 / 3320 / 3310 – Fax (91) 3223-0823
E-mail: gab.diretorias@banparanet.com.br



Ofício nº 014/2019 – GAB-PRESI

Belém (PA), 24 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Wagner Wellington Gonçalves da Silva Sanjad
PD CASE INFORMÁTICA LTDA
Rua Magalhães Pinto nº 115 – Centro
35110-000 – Mathias Lobato - MG

Assunto: Resposta ao “Pedido de Reconsideração”, recebido em 19/12/2018.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o e, em resposta à Correspondência “**Pedido de Reconsideração**”, de 19/12/2018, quanto a decisão de quanto ao recurso administrativo interposto por essa empresa, em relação ao Pregão Eletrônico nº 037/2018, preliminarmente, informamos que as argumentações foram analisadas, consoante previsão do art. 109, II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

1. Alegação da Empresa: **HABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI POR TER APRESENTADO VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES AO ESTIMADO PELO E A REABERTURA DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

- 1.1. Não existe óbice em oportunizar à empresa, primeira colocada no certame, **ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI**, a apresentação de proposta com preços readequados, constituindo forma de sanar equívoco, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, bem como proporcionar à Administração a obtenção de preços mais vantajosos;
- 1.2. Ademais, cumpre ressaltar que tal procedimento está em conformidade com a jurisprudência do TCU que determina que a tentativa de negociação

para reduzir preços final do pregão é **dever da Administração**, mesmo que a menor proposta seja inferior à estimativa do certame.

- 1.3. A Comissão de Permanente de Licitação do Banpará procedeu, dessa forma, com base no Princípio da Autotutela, oportunizando a redução dos valores estimados dos itens/serviços, na forma do **art. 24, §§3º, 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005 e da farta jurisprudência da Corte de Contas da União.**
- 1.4. Caso não fosse o licitante primeiro colocado no certame não aceitasse adequar sua proposta aos moldes exigidos no Edital, restou asseverado, pelo Núcleo Jurídico desta Instituição, que deveria se efetivar sua desclassificação, realizando a convocação e negociação com a empresa segunda colocada, o que refuta a argumentação quanto a quebra de isonomia entre os licitantes.

2. Alegação da Empresa: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA APÓS O TRANSCURSO DE 120 MINUTOS.

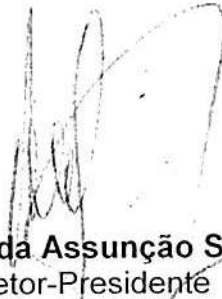
- 2.1. O item 12.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018 preve que: *“o Licitante que cotar o menor preço deverá inserir como anexo, no sistema ComprasNet, todos os documentos necessários para habilitação e proposta de preços atualizada com o último lance, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro no momento da sessão pública, sendo que o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) minutos”.*
- 2.2. A disposição editalícia preve que prazo de envio de documentos deve respeitar o **mínimo** de 120 (cento e vinte) minutos, sem estabelecer prazo máximo. Ressalta-se que a referida redação tem o condão de não propiciar ao Pregoeiro a possibilidade de definição de prazo exíguo para apresentação dos documentos pelos licitantes.

3. Alegação da Empresa: ANTECIPAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO

- 3.1. Na oportunidade, ressalta-se que item 7.5 do Edital, repitado no item 9.12, deixa claro o dever de acompanhamento, por parte do licitante, dos atos realizados e devidamente publicados.
- 3.2. Neste mister, foi realizada a publicação no comprasnet e no site do Banco, na forma do item 26.22 do Edital, do aviso de antecipação do resultado do recurso, bem como a convocação de Ata Complementar, no dia 19/12/2018 e 20/12/2018, para fins de prosseguimento da sessão.
- 3.3. Cumpre ressaltar, ainda, que, além de ter sido dada toda a publicidade sobre a antecipação da sessão, como já foi indicado acima, a empresa recorrente não sofreu nenhum tipo de prejuízo, haja vista ter, inclusive, impetrado novo recurso, contra a decisão proferida na Ata Complementar.

Certos de sua compreensão, quanto ao esgotamento do assunto, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor-Presidente



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AB: 28300017 - AC CENTRAL DE BELEM
BELEM - PA
CNPJ....: 34028316075111 Ins Est.: 150632835

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
CNPJ/CPF.....: 04913711000108
Doc. Post.....: 311486514
Contrato...: 9912264822 Cod. Adm.: 10329145
Cartao...: 73485535

Movimento..: 25/01/2019 Hora.....: 12:56:58
Caixa.....: 90120131 Matrícula...: 84531649
Lancamento.: 024 Atendimento: 00011
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1589612208

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 35110-000 (MG)		
Peso real (G).....	36	
OBJETO.....: JT6974463788R		

PE - 6 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
REGISTRO NACIONAL...: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Garhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01